FUNCIONÁRIO PÚBLICO — FUNÇÃO POLICIAL — GRATIFICAÇÃO

— Interpretação do art. 26 da Lei n.º 4.878, de 1965.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PROCESSO P. R. N.º 406/71

Consultoria Geral da República — E.M. n.º I-095, de 16 de dezembro de 1970. — "Aprovo. Em 11/1/71" (Enc. ao DASP, em 11/1/71).

PARECER I-095

A Associação dos Veteranos da FEB solicita, em memorial dirigido ao Senhor Presidente da República, seja examinada a possibilidade de, mediante medida legislativa, alterar-se o art. 26, da Lei n.º 4.878, de 3 de dezembro de 1965, para assegurar ao ex-combatente, ocupante de cargo de atividade policial, a incorporação aos proventos do

valor integral da gratificação de função policial.

2. Examinando a matéria, entendeu o Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP) que a proposição não deve merecer acolhida, por isso que cria privilégio dentro de uma mesma classe e, além do mais, a transformação que se verifica no sistema de pessoal, torna a pretensão inoportuna, por se tratar de medida isolada.

3. São procedentes as ponderações do DASP. A Lei n.º 4.878, de 1965, que dispõe sôbre o regime jurídico do policial, estabelece que "a gratificação de função policial incorporar-se-á aos proventos da aposentadoria à razão de 1/30 (um trinta avos) do seu valor por ano de efetivo exercício de atividade estritamente policial".

4. A sugestão da Associação é no sentido de modificar-se tal dispositivo de sorte a que o ex-combatente, em função policial, possa incorporar integralmente aquela gratificação e não nos moldes do critério enunciado.

5. Na verdade, a consubstanciação da proposta traria como conseqüência a desigualdade não só entre os integrantes da carreira, como, também, entre êstes e os demais ex-combatentes que, coupando outras carreiras, percebem gratificações não incorporáveis.

6. Demais disso, a reestruturação da política de pessoal já em execução, desaconselha que se tomem providências de caráter isolado, em detrimento dos princípios gerais que presidem a nova orientação.

Sub censura.

Brasília, 15 de dezembro de 1970. — *Romeo de Almeida Ramos*, Consultor-Geral da República.